

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 982, DE 13 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital.

**EMENDA Nº . DE 2020**

Altera-se, o inciso X do artigo 2º da Medida Provisória nº 982 de 13 de junho de 2020, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art.1º. Altera-se, o inciso X do artigo 2º da Medida Provisória nº 982 de 13 de junho de 2020a seguinte redação:

Art.2º .....

X - poderá ser **convertida em conta poupança, corrente ou fechada a qualquer tempo, sem custos.**

**JUSTIFICAÇÃO**

A especificação na medida provisória da substituição da conta poupança social digital para a conta poupança é importante para que seja melhor compreendida no contexto da lei, afim de que não traga duvidas, bem como a inclusão de conta corrente, caso o beneficiário a qualquer momento queira aderir a essa modalidade.

Obviamente, que a substituição por conta corrente deverá seguir regramento próprio desse tipo de conta.

Diante de tais fatos, e para remediar esta situação estamos apresentados esta emenda para garantir objetividade no projeto de lei.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

CD/20802.03175-00